

## **Resolução nº 205 de 25/11/2016 – CAS**

Estabelece a **Política de Intercâmbio da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) que, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a UP consignou como uma de suas diretrizes a inserção internacional da instituição e a participação no movimento de globalização;
- b) que a instituição pretende conectar seus cursos e atividades com o avanço da tecnologia e das inovações ocorridas no país e no resto do mundo, com destaque para tecnologias e métodos educacionais;
- c) que a melhoria da qualidade da educação do aluno requer a oferta de aulas e atividades em língua estrangeira, preferencialmente ministradas por professor vindos do exterior ou via uso de tecnologias de informação e comunicação aplicáveis;
- d) que a instituição objetiva intensificar o intercâmbio de docentes e discentes da UP para o exterior e vice versa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a **Política de Intercâmbio da Universidade Positivo (UP)**, com objetivo de fomentar e disciplinar a ida de discentes da UP para o exterior, assim como o recebimento de discentes estrangeiros na instituição, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu).

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O aluno regularmente matriculado na UP poderá fazer intercâmbio nas seguintes modalidades:

- I - Com **instituições de ensino estrangeiras conveniadas** à UP.
- II - Com **instituições de ensino estrangeiras não conveniadas** à UP.
- III - Por meio de **Programas** ou **Editais** públicos ou privados, que ofereçam vagas, com ou sem auxílio financeiro, para realização de intercâmbio.

**Parágrafo único.** Para os alunos da Graduação, é requisito obrigatório ter concluído a primeira série, para realizar as modalidades de intercâmbio descritas neste artigo.

**Art. 3º** A realização do intercâmbio é facultativa, não importa a modalidade, cabendo exclusivamente ao aluno a responsabilidade de:

- I - Tomar a decisão a respeito da realização do intercâmbio.
- II - Arcar com todas as despesas de viagem e estada no exterior, por exemplo, obtenção de passaporte, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, seguro de vida e de viagem, alimentação, entre outras.
- III - Obter o visto e demais documentos exigidos, arcando com todas as despesas necessárias para tanto.
- IV - Contratar seguro de saúde e de viagem.

**Parágrafo único.** O aluno que opte por não realizar intercâmbio não sofrerá nenhum ônus acadêmico em sua Graduação ou Pós-Graduação na UP.

**Art. 4º** Ao aluno também compete, independentemente da modalidade de intercâmbio realizada, regularizar sua situação acadêmica e financeira na UP, seja no momento de ida seja no momento de volta do intercâmbio, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico da UP.

**§ 1º** A realização de intercâmbio poderá impactar no tempo de integralização do curso, tornando necessário mais tempo para o aluno concluir seu curso na UP.

**§ 2º** No momento da volta do intercâmbio, a rematrícula do aluno deverá ser validada pelo seu Coordenador de curso.

**§ 3º** Não haverá tratamento especial nem abono de faltas para alunos intercambistas que estejam em situação acadêmica irregular.

**Art. 5º** Nos intercâmbios realizados com instituições conveniadas à UP (art. 2º, inciso I), é obrigatória assinatura pelo aluno, antes de sua viagem, do **Termo de Compromisso de Intercâmbio**, a ser fornecido pelo Departamento Executivo de Ações Internacionais (DEAI).

**Art. 6º** O DEAI oferece aos alunos variados serviços concernentes à realização de intercâmbio, por exemplo, análise de documentação, emissão de declaração de matrícula em inglês, etc.

**§ 1º** Os serviços prestados pelo DEAI serão cobrados conforme política institucional de serviços.

**§ 2º** O DEAI não oferece, em hipótese alguma, serviços relacionados à obtenção de visto e/ou preenchimento da respectiva documentação.

## **Capítulo II DO INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS À UP**

**Art. 7º** O aluno regularmente matriculado na UP poderá fazer intercâmbio em instituições de ensino estrangeiras conveniadas à UP, nos seguintes formatos:

- I - **Padrão:** cursar disciplinas no exterior, para possível validação posterior como equivalentes às disciplinas da matriz curricular do aluno na UP, conforme capítulo V desta Resolução.
- II - **Dupla Titulação:** cursar disciplinas no exterior, com intuito de obtenção de duplo diploma de Graduação (na UP e na instituição estrangeira).

**Parágrafo único.** Para realizar a modalidade de intercâmbio de Dupla Titulação, é requisito obrigatório a existência de convênio específico entre a UP e a instituição de ensino estrangeira, pactuando a compatibilização das matrizes curriculares e prevendo expressamente a possibilidade da dupla titulação de Graduação.

**Art. 8º** Ao decidir pela realização desta modalidade de intercâmbio, o aluno deve, obrigatoriamente, seguir todas as regras da UP e as estabelecidas no convênio firmado entre a UP e a instituição de ensino estrangeira, por exemplo, em relação à:

- a) Candidatura ao intercâmbio.
- b) Apresentação da documentação exigida.
- c) Escolha da modalidade de intercâmbio mais adequada.
- d) Escolha das disciplinas a serem cursadas no exterior e validação do Plano de Estudos.
- e) Definição da duração do intercâmbio.
- f) Regularização de sua situação acadêmica e financeira durante a realização do intercâmbio.
- g) Validação das disciplinas cursadas como equivalente às da UP.
- h) Exames de proficiência em língua estrangeira.
- i) Desempenho acadêmico necessário para realização do intercâmbio.
- j) Qualquer outra questão que interfira na vida acadêmica do aluno e esteja disciplinada nas normas da UP ou no convênio firmado com a instituição de ensino estrangeira.

**Art. 9º** O aluno interessado em realizar intercâmbio com instituição conveniada à UP deverá seguir procedimento de candidatura especificado no Edital de vagas de intercâmbio da UP, a ser divulgado todo ano.

**§ 1º** O Edital especificará quais os convênios vigentes entre a UP e as instituições de ensino estrangeiras, indicando quantas vagas cada instituição conveniada está ofertando e para quais cursos.

**§ 2º** O aluno só poderá se candidatar para realizar intercâmbio nas instituições que tenham **convênio vigente** com a UP e que disponibilizem vaga de intercâmbio para aquele respectivo curso, respeitado o limite de vagas ofertadas.

**Art. 10.** A candidatura do aluno será analisada pela UP e, posteriormente, pela instituição para a qual se pleiteia a vaga de intercâmbio.

**Parágrafo único.** A aprovação da candidatura por parte da UP não torna certa nem gera direito ao aluno à aprovação da candidatura por parte da instituição estrangeira.

### **Capítulo III DAS DEMAIS FORMAS DE INTERCÂMBIO**

**Art. 11.** Para os casos previstos nos incisos II e III do art. 2º (intercâmbio em instituições não conveniadas à UP ou por meio de Programas ou Editais públicos ou privados), o aluno interessado deve realizar o intercâmbio por iniciativa própria, sem qualquer envolvimento ou responsabilidade da UP.

**Art. 12.** Em relação à sua situação acadêmica, o aluno deve solicitar trancamento de matrícula, para o período de realização do intercâmbio, respeitado o calendário acadêmico da UP.

**Art. 13.** Caso a UP celebre convênios de adesão a Editais públicos e/ou privados para concessão de bolsas e/ou oportunidade de intercâmbio para seus alunos, a instituição fornecerá a documentação e suporte administrativo-acadêmico, conforme especificado nesses futuros convênios.

### **Capítulo IV DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS**

**Art. 14.** Uma disciplina da Graduação cursada pelo aluno no exterior, não importa a modalidade de intercâmbio, poderá ser considerada pelo Coordenador de curso como **equivalente** à disciplina ofertada pela Graduação da UP, dispensando o aluno de cursá-la nesta instituição, desde que:

- a) O Coordenador do curso tenha **previamente** aprovado o **Plano de Estudos** que o aluno irá realizar no intercâmbio.
- b) Exista identidade ou semelhança de conteúdo programático, comprovada mediante apresentação da ementa da disciplina cursada no exterior.
- c) Não exista diferença superior a 25% (vinte e cinco por cento) na carga horária das disciplinas.
- d) O aluno tenha obtido aprovação na disciplina cursada no exterior, com nota mínima equivalente a 6,0 (seis) na UP e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- e) O aluno apresente as ementas das disciplinas cursadas e o histórico escolar oficial da instituição estrangeira, detalhando as disciplinas cursadas pelo aluno, nota e frequência obtidas.

**§ 1º** No caso de intercâmbio com instituição de ensino estrangeira não conveniada com a UP, o histórico escolar oficial das disciplinas cursadas no exterior deve, obrigatoriamente, ser autenticado pelo aluno no consulado brasileiro no país estrangeiro ou apostilado, caso o país estrangeiro seja signatário da Convenção da Apostila da Haia, de acordo com o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016

**§ 2º** Para os alunos que realizem intercâmbio em países onde não há controle da frequência às aulas para determinação da aprovação do aluno na disciplina, será feita a análise da

equivalência da disciplina, no tocante ao critério estabelecido na alínea “d” deste artigo, apenas em relação à nota obtida pelo aluno, desconsiderando-se a presença.

**Art. 15.** No processo de análise da equivalência, serão utilizadas para cálculo da nota e da Carga Horária Acadêmica da disciplina cursada no exterior, as tabelas comparativas disponibilizadas pelo DEAI e que constam nos anexos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso o aluno realize intercâmbio em país que adote sistema de nota e/ou créditos diferentes dos apresentados na tabela, o Coordenador de curso poderá solicitar auxílio do DEAI no cálculo das equivalências.

**Art. 16.** No caso de módulos ou disciplinas da Pós-Graduação (*Stricto Sensu* e *Lato Sensu*), a análise da equivalência será feita conforme as normas acadêmicas de cada Programa de Pós-Graduação da UP.

**Art. 17.** Em caso de desistência ou não conclusão do intercâmbio por qualquer outro motivo, o aluno poderá solicitar equivalência apenas das disciplinas que tiver **concluído** na instituição de ensino estrangeira, respeitadas as demais regras deste capítulo.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 18.** Os alunos que realizem intercâmbio com instituições estrangeiras conveniadas, serão desobrigados de efetuar o pagamento das mensalidades devidas à UP enquanto durar o programa de intercâmbio, limitado ao período máximo de um ano.

**Parágrafo único.** Para as demais modalidades de intercâmbio, o aluno deve solicitar, antes de sua viagem, trancamento de matrícula para regularizar sua situação acadêmica, não tendo, portanto, que arcar com o custo da mensalidade enquanto permanecer com a matrícula trancada.

**Art. 19.** Na modalidade de intercâmbio com instituição conveniada, as disciplinas em que for concedida equivalência, nos termos do capítulo IV desta Resolução, serão pagas pelo aluno após seu retorno do intercâmbio, conforme plano de pagamento vigente no momento do deferimento da análise de dispensa de disciplina, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da disciplina, calculado pela multiplicação da carga horária da disciplina pelo preço-hora de seu curso.

**§ 1º** Caso o aluno seja obrigado a pagar a disciplina cursada no exterior, por força do convênio, ele será dispensado integralmente de pagá-la na UP, se houver equivalência e, dela, for dispensado.

**§ 2º** Para as demais modalidades de intercâmbio, o aluno será dispensado do pagamento das disciplinas para as quais foram concedidas equivalência.

**Art. 20.** Em qualquer modalidade de intercâmbio, as disciplinas não equivalentes e, portanto, não dispensadas por qualquer razão, terão de ser cursadas na UP, com ônus financeiro.

**Art. 21.** Disciplinas da UP do mesmo período, que o aluno não cursará enquanto estiver no exterior, ficarão pendentes a cursar, com pagamento apenas no momento futuro em que forem cursadas.

**Art. 22.** Somente terá os benefícios financeiros, disciplinados nesta Resolução, o aluno que participar de intercâmbio mediante aprovação de seu Plano de Estudo pelo Coordenador de seu curso e cumprir os prazos do calendário acadêmico da UP.

## **Capítulo VI DO RECEBIMENTO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NA UP**

**Art. 23.** A UP poderá receber alunos estrangeiros, nas seguintes circunstâncias:

- I - Para realização de **intercâmbio em curso de Graduação ou de Pós-Graduação**, desde que o aluno estrangeiro esteja regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino conveniada à UP, seja selecionado para programa de intercâmbio e nomeado por sua instituição de origem, e exista vaga para intercâmbio no curso de interesse do aluno na UP.
- II - Para realizar **curso de Graduação** ou de **Pós-Graduação** (lato sensu ou stricto sensu), desde que o aluno estrangeiro seja aprovado no processo seletivo da UP.

**Parágrafo único.** Nos dois casos, o aluno estrangeiro só será aceito se realizar matrícula válida e apresentar toda a documentação solicitada pela UP.

**Art. 24.** Ao aluno estrangeiro compete o custeio de sua viagem, estada no Brasil e mensalidade do curso escolhido na UP.

**Parágrafo único.** No caso do intercâmbio de aluno estrangeiro oriundo de instituição conveniada à UP (art. 23, inciso I), a cobrança da mensalidade das disciplinas será feita conforme estabelecido no convênio assinado entre as instituições.

**Art. 25.** A UP não se responsabiliza pelo custeio da estada do aluno no Brasil e não se envolve no processo de obtenção de visto, fornecendo apenas a **Carta de Aceite**, por meio da qual a instituição informa que o aluno foi aceito para realizar determinado curso em dado período.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Resolução pode comprometer ou até inviabilizar a realização do intercâmbio pelo aluno.

**Art. 27.** Além de intercâmbio, o aluno da UP também poderá realizar atividades acadêmicas e/ou fazer disciplinas isoladas, módulos ou cursos de línguas no exterior, apenas a título de atividade de extensão ou complementação de sua formação curricular.

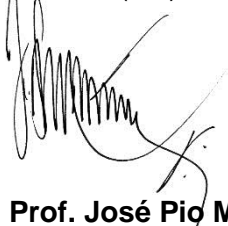
**Parágrafo único.** Respeitas as disposições das Instruções Normativas de cada curso da UP sobre **Atividades Complementares**, é permitido ao aluno solicitar, à Coordenação do seu curso, validação destas atividades acadêmicas feitas no exterior, como Atividades Complementares.

**Art. 28.** A UP só aceitará os documentos, referentes a esta Resolução, em inglês, espanhol ou português, sendo responsabilidade do aluno apresentar o documento com tradução juramentada, caso tenha sido elaborado em qualquer outro idioma.

**Art. 29.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 145, de 30/09/2015, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de novembro de 2016.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**

**ANEXO 1 – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA ACADÊMICA**

Carga Horária Acadêmica (UP)	União Europeia	Estados Unidos	
	ECTS**	Crédito	Semester Hours
40h	1,5	0,8	2,7
60h	2	1,2	4
80h	3	1,6	5,3
100h	3,5	2	6,7
120h	4	2,4	8
160h	5,5	3,2	10,7
170h	6	3,4	11,3
200h	7	4	13,3
240h	8	4,8	16
320h	11	6,4	21,3
360h	12	7,2	24
480h	16	9,6	32
490h	16,5	9,8	32,7
680h	23	13,6	45,3
800h	27	16	53,3

**\*\*ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System):** é um padrão para comparar a carga horária e o desempenho de alunos do ensino superior em toda a União Europeia e outros países europeus que adotaram a metodologia. Para disciplinas concluídas com êxito, são atribuídos os créditos ECTS. Um ano letivo corresponde a 60 créditos ECTS que são equivalentes a 1500-1800 horas de estudo. Os créditos ECTS são usados para facilitar a transferência e a progressão de estudos em toda a União Europeia.



## ANEXO 2 – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE NOTAS

UP	Classificação ECTS	Estados Unidos	Nota							Definição
			França	Alemanha	Espanha	Reino Unido	Austrália	Portugal	Itália	
9,0 - 10	A	A	14-20	1	10,0	70-100	HD (High Distinction)	18-20	26-30	<b>Excelente.</b> Desempenho excepcional, com apenas algumas insuficiências de caráter menor.
8,0 – 8,9	B	B	10.5-13.9	2	9,0	50-69	D (Distinction)	15-17	21-25	<b>Bom.</b> Resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências.
7,1 – 7,9	C	C	9-10.4	3	7,0-8,0	45-49	Cr (Credit)	14	19-21	<b>Satisfatório.</b> Trabalho em geral sólido apesar de um certo número de insuficiências significativas.
6,0-7,0	D-E	D	8-8.9	4	5,0-6,0	40-44	P (Pass)	10-13	18	<b>Mínimo.</b> O desempenho satisfaz os critérios mínimos.
0 - 5,9	Fx-F	E-F	0-7.9	5	0,0-4,0	Fail	F (Fail)	0-9,9	0-17	<b>Insuficiente.</b> É necessário um trabalho complementar considerável.

Tabela simplificada apenas para orientação. Para uma lista completa do sistema de notas por país: [https://en.wikipedia.org/wiki/Grading\\_systems\\_by\\_country](https://en.wikipedia.org/wiki/Grading_systems_by_country)